

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO Nº 057/2026 CONSUNIV

APROVA, *ad referendum*, a criação do Curso de Licenciatura em Educação Especial Inclusiva, no âmbito do Programa Nacional de Fomento à Equidade na Formação de Professores da Educação Básica (Parfor Equidade), vinculado à Escola Normal Superior (ENS).

A REITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em exercício, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o disposto no art. 207 da Constituição Federal, que assegura às universidades autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, nos termos da legislação vigente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 53, incisos I e II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente quanto à criação, organização e extinção de cursos e programas de educação superior, observadas as normas gerais pertinentes;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º, inciso I, da Lei Nº 2.637 de 12 de janeiro de 2001, que concede à UEA autonomia pedagógica, quanto às atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como o disposto no §2º, do Art. 2º, e no inciso IX do Art. 16 do Estatuto da Universidade do Estado do Amazonas, aprovado pelo Decreto 21.963, de 27 de junho de 2001;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos II, IV e VI do art. 5º e no inciso V do art. 16 do Estatuto da UEA, aprovado pelo Decreto Nº 21.963, datado de 27/06/2001, e no inciso XXIII do art. 7º da Lei Delegada Nº 114, de 18/05/2007;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 278/2018-CEE/AM, publicada no DOE do dia 07/05/2019, que versa sobre a criação, autorização e reconhecimento de cursos de graduação e dá outras providências;

CONSIDERANDO as diretrizes institucionais estabelecidas no Projeto Pedagógico Institucional (PPI), no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI 2023–2027) e na Resolução nº 028/2026-CONSUNIV/UEA, que dispõe sobre a elaboração dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da Universidade do Estado do Amazonas, atualiza as diretrizes e revoga a Resolução nº 023/2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.752, de 9 de maio de 2016, que dispõe sobre a Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes e estabelece os requisitos gerais para sua realização;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012, que estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regulamenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, no que se refere à estratégia de curricularização da extensão nos cursos de graduação;

CONSIDERANDO a Portaria CAPES nº 102, de 24 de abril de 2025, que regulamenta o Programa Nacional de Fomento à Equidade na Formação de Professores da Educação Básica (Parfor Equidade);

CONSIDERANDO a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua



Brasileira de Sinais (Libras), e o Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 9.656, de 27 de dezembro de 2018, que regulamentam aspectos relativos ao uso, à difusão e à inclusão da Libras na formação de professores e de profissionais da educação;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 1, de 17 de junho de 2004, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), especialmente os seus arts. 58, 59 e 60, que tratam da Educação Especial, e o art. 62, que dispõe sobre a formação de docentes para a atuação na educação básica;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE), com duração de dez anos a contar da publicação desta Lei;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital e estabelece diretrizes para a promoção da inclusão digital e do desenvolvimento de competências digitais;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a qual assegura o sistema educacional inclusivo em todos os níveis e o aprendizado ao longo da vida;

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025, que altera o Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 421, de 15 de maio de 2026, que dispõe sobre a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e sobre a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva, de que trata o Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, com as alterações introduzidas pela Portaria MEC nº 550, de 23 de junho de 2026;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001, que institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009, que institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), que orienta a organização dos sistemas de ensino para o Atendimento Educacional Especializado (AEE);

CONSIDERANDO a Resolução nº 06/2021–CONSUNIV/UEA, de 2 de março de 2021, que institui as normativas da Política de Ingresso dos Discentes com Necessidades Educacionais Especiais na Universidade do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 4, de 29 de maio de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica.

CONSIDERANDO a proposta do Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em



Educação Especial Inclusiva, apresentado no processo 01.02.011304.030102/2026-97 que se encontra em consonância com a Resolução CNE/CP nº 4/2024, e as diretrizes curriculares nacionais de Educação Especial Inclusiva;

CONSIDERANDO a aprovação da criação do Curso de Licenciatura em Educação Especial Inclusiva, ad referendum, na Câmara de Ensino de Graduação – CAEG. **CONSIDERANDO**, afinal, o disposto no inciso XXI, do art. 17 do Estatuto da Universidade do Estado do Amazonas, aprovado pelo Decreto Nº 21.963, de 27 de junho de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR, ad referendum, a criação do Curso de Licenciatura em Educação Especial Inclusiva, no âmbito do Programa Nacional de Fomento à Equidade na Formação de Professores da Educação Básica — Parfor Equidade, vinculado à Escola Normal Superior (ENS).

Art. 2º A oferta inicial do curso ocorrerá em Manaus, no âmbito do Edital CAPES nº 23/2026, com o total de 60 (sessenta) vagas.

Art. 3º O Curso de Licenciatura em Educação Especial Inclusiva terá carga horária total mínima de 3.200 (três mil e duzentas) horas e prazo mínimo de integralização de 4 (quatro) anos, observadas as disposições da Resolução CNE/CP nº 4, de 29 de maio de 2024.

Art. 4º O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) deverá ser consolidado em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais, as normas do Programa Parfor Equidade, e as normas internas da Universidade do Estado do Amazonas.

§1º O PPC deverá ser submetido às instâncias competentes da UEA.

§2º Após a conclusão da tramitação interna e a aprovação pelas instâncias competentes, o PPC deverá ser encaminhado ao Conselho Estadual de Educação do Amazonas (CEE/AM), no prazo e nas condições estabelecidas na Resolução Nº 278/2018-CEE/AM.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de outubro de 2026.

Assinado por KATIA DO NASCIMENTO COUCEIRO
Date: 10/26/26 12:48:14 PM -04:00

KATIA DO NASCIMENTO COUCEIRO

Reitora da Universidade do Estado do Amazonas, em exercício

